



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.843/2006**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a doar ao beneficiário abaixo relacionado, um imóvel urbano pertencente ao patrimônio municipal.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente Lei é constituído de um lote de terreno situado nesta cidade na rua Veríssimo esquina com a rua Ramiro de Sousa Lacerda, no loteamento Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 03 da quadra 04, medindo 9,00 metros de frente pela rua Veríssimo; 20,00 metros pelo lado direito com o lote 02; 20,00 metros pelo lado esquerdo com a rua Ramiro de Sousa Lacerda; 10,50 metros pelo fundo com lote 04; com uma área de 209,52 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca sob o n.º 9.574.

**Art. 3º** - Referido imóvel será edificado com uma unidade habitacional através de rendimentos do Programa Morar Melhor.

**Art. 4º** - A presente doação será outorgada ao Sr. Gilson César de Lima Borges, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o n.º 618.669.036-91 e CI/RG MG – 4523570.

**Art. 5º** - Após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal irá expedir o respectivo termo de doação ao donatário descrito no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica vedada ao donatário, pelo período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, a alienação, doação, cessão, locação, permuta ou empréstimo sob qualquer forma, inclusive dar em usufruto o imóvel doado.

**Parágrafo Único** – Não se inclui na proibição do caput deste artigo, a transferência do imóvel pela transmissão causa mortis.

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art. 7º** - Fica também gravado o respectivo imóvel com cláusula de impenhorabilidade, não podendo ser dado em hipoteca ou anticrese, ressalvado o caso de financiamento junto ao Sistema Financeiro Habitacional.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 31 de outubro de 2006.

**FELIPE MANSUR NETO**  
***Prefeito Municipal***